PROJETO DE LEI 10/2020

Cria o Programa de Atividade Física da Guarda Civil Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atividade Física para os integrantes da Guarda Civil Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e unidades subordinadas.

§ 1º Para efeito da implantação do Programa de Atividade Física no âmbito da Guarda Civil Municipal ficam estabelecidos os critérios e os procedimentos a serem adotados progressivamente.
§ 2º Em razão do caráter essencial dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, compete ao Comandante Geral e aos Comandantes Superintendentes a suspensão excepcional e provisória da obrigatoriedade da prática da atividade física ante a necessidade ou interesse do serviço público, desde que devidamente justificado e requerido pelos chefes de Unidades, não excedendo o período superior de uma semana.
§ 3º A atividade física poderá ter seu horário remanejado, nos casos de serviços emergenciais, contudo, após o término da demanda não prevista, a atividade física será realizada em outro horário no mesmo dia de serviço.

Art. 2º A prática da Atividade Física da Guarda Civil Municipal deverá:

I – constar em Escala de Serviço para acompanhamento e gestão;
II – ser realizada durante 02 (dois) dias da semana no intervalo de 02 (duas) horas ou 03 (três) dias da semana no intervalo de 01h20 durante o turno de serviço conforme planejamento estratégico da Unidade.

Parágrafo único. Nas Unidades Administrativas que não possuem escala de serviço, o período da realização da atividade física será registrado na Folha de Frequência Individual.

Art. 3º - O servidor da Guarda Civil Municipal para integrar o Programa de Atividade Física deverá:

I – preencher o Questionário de Prontidão para Atividade Física, previsto no Anexo I desta Lei;
II – preencher a Ficha de Avaliação Pessoal Anamnese, previsto no Anexo III desta Lei;
III– entregar atestado médico que autorize a atividade física para os Guardas Civis Municipais com idade acima de 60 (sessenta) anos ou readaptados.

§ 1º No atestado médico previsto no inciso III, deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina - CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.
§ 2º Fica impedido de participar do Programa de Atividade Física o integrante da Guarda Civil Municipal que estiver aguardando perícia médica no Departamento de Saúde do Servidor.
§ 3º Ao integrante da Guarda Civil Municipal que responder positivamente a qualquer das perguntas do

Questionário de Prontidão para Atividade Física será exigida a assinatura do Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física constante do Anexo II desta Lei.
§ 4º - O disposto nos incisos I, II e III será renovado anualmente no mês de aniversário do servidor.

Art. 4º A Divisão de Esporte e Cultura será responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Atividade Física e deverá elaborar relatório trimestral ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal sobre os resultados obtidos por meio dos dados constantes no Sistema de Informações Gerenciais da Guarda Civil Municipal, além de, semestralmente, propor atualizações necessárias para o aprimoramento do programa.

Art. 5º A Atividade Física será realizada por meio de alongamento, caminhadas ou trote leve, com intensidade de leve a moderada, visando à prevenção de doenças ocupacionais e a proporcionar satisfação, motivação e bem-estar ao integrante da Guarda Civil Municipal, sendo vedada a prática esportiva.

CORUMBA/MS, 01 de Junho de 2020

Yussef El Salla
Vereador(a)